ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 1696 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3419 /2013

EM 05 / 09 / 2013

of. 1665/2013

ACEITO EM 09/09 /2013 — ATA 9060
APROVADO EM 06/11 /2013 — 9110
REJEITADO EM / /2013

12

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvido a casa, na forma regimental que seja solicitado ao executivo municipal a realização de estudos visando à criação de Lei que institua a **Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Tema atual e pertinente que possui embasamento na legislação vigente e na proposta encaminhada abaixo:

Lei da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

Art. 1º Esta lei cria a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2013
APROVADO EM / /2013
REJEITADO EM / /2013

Art. 2º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I – Saúde

II – Educação

III – Assistência Social

Art. 3º É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos, I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 4º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2013
APROVADO EM / /2013
REJEITADO EM / /2013

I – de 0 a 2 anos e 11 meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II – a partir de 2 anos e 11 meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda eu não definitivo;

III – atendimento especializado nas seguintes áreas:

a. Neurologia;
b. Psiquiatria;
c. Psicologia;
d. Psicopedagogia;
e. Psicoterapia comportamental;
f. Odontologia;
g. Fonoaudiologia;
h. Fisioterapia;
i. Educação física;
j. Musicoterapia;
k. Equoterapia;
l. Natação;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2013
APROVADO EM / /2013
REJEITADO EM / /2013

IV – distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos necessários ao tratamento da síndrome e de eventuais comorbidades;

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 5º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças. Para tanto, o Município se responsabiliza por:

I – capacitar todas as escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II – disponibilizar acompanhante especializado para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III – garantir suporte escolar complementar especializado (Atendimento Escolar Especializado – AEE) no contraturno para o aluno TEA incluído em classe comum do ensino regular;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2013
APROVADO EM / /2013
REJEITADO EM / /2013

IV – garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 6º É garantido o transporte adequado para as pessoas com TEA. Para tanto, o Município se responsabiliza por:

I – Fornecer passe livre no transporte público para as pessoas com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência; (justificativa: devido às deficiências/impossibilidades comunicativas da pessoa com TEA, além de dificuldades comportamentais, é indispensáveis considerar a necessidade de um acompanhante).

II – disponibilizar acompanhante especializado para aluno com TEA incluído em classe comum de ensino regular;

III – fornecer gratuitamente selo de identificação para que os veículos que transportarem pessoas com TEA façam jus às vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	

IV – fornecer transporte escolar adequado a alunos com TEA, sendo obrigatório:

a. A presença de um auxiliar para o motorista;
b. Orientação sobre autismo para o motorista e o auxiliar;
c. A não ocupação do banco dianteiro por alunos com TEA.

(justificativa: devido à possibilidade de crises comportamentais e outras situações emergenciais durante o trajeto do transporte escolar, faz-se necessário à presença de auxiliar para o motorista e a determinação de que alunos com TEA não ocupem o banco dianteiro; esta determinação decorre de precaução necessária para evitar eventuais crises comportamentais interfiram na condução do veículo).

Art. 7º O município se responsabilizará por:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;

III – Promover, com irregularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2013
APROVADO EM / /2013
REJEITADO EM / /2013

IV – disponibilizar treinamento para os profissionais das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e prestar atendimento e socorro às pessoas com TEA;

V – instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a. Programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município;

b. Residências assistidas

Parágrafo Único. A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso IV deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de suas famílias;

Art. 8º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município, sob-responsabilidade do órgão competente.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___ .

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10 No âmbito de sua competência, Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Setembro de 2013

Justificativa: Será dada em plenário

Ver. Petter Botelho

PC do B.

VISTO

Presidente